

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025121201 - PMA

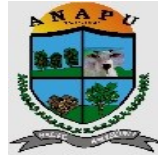
**TERMO DE CONTRATO Nº 2025121201
- PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU,
POR OUTRO LADO A CONTRATADA
MEGA VIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O município de Anapu, através do **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 01.613.194/0001-63**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 098, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE**, inscrita no CPF: 186.283.622-15, residente e domiciliada no município de Anapu/PA, do outro lado a empresa **MEGA VIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.597.658/0001-00**, com sede na Rua Santa Lúcia, s/n, Centro, Santa Maria do Pará, CEP: 68.738-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **WLLISSES FERNAN SANTOS CARDOSO**, inscrito no CPF nº **785.758.342-15**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Nº **9/2025-028-PMA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA LED, INCLUINDO MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

EMPRESA: MEGA VIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 41.597.658/0001-00.						
ENDEREÇO: RUA SANTA LÚCIA, S/N, CENTRO, SANTA MARIA DO PARÁ, CEP: 68.738-000						
REPRESENTANTE: WLLISSES FERNAN SANTOS CARDOSO, CPF: 785.758.342-15						
E-MAIL: megavia2021@gmail.com TEL.: (91) 8704-3436						
EMPRESA: MEGA VIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	LUMINÁRIA LED - 100W. 15.200 LUMENS, COM BASE 3 PINOS, 5.000K (SINAPI: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W). ÍNDICE: UNIDADE	1.250	LP STREETLIGHTS	SMD SLIM IP67 5000/6500K 100%	R\$ 280,00	R\$ 350.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

2	LUMINÁRIA LED - 150W. 21.000 LUMENS, COM BASE 3 PINOS, 5.000K (SINAPI: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 138 A 180W). ÍNDICE: UNIDADE	1.250	LP STREETLIGHTS	SMD SLIM IP67 100% 5000K/6500K	R\$ 309,49	R\$ 386.862,50
3	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M. ÍNDICE: UNIDADE	35	IMPERIAL	3M 33+	R\$ 32,43	R\$ 1.135,05
4	BRAÇO LUMINÁRIA 3 M, CURVO COM SAPATA DE 2 FUROS. ÍNDICE: UNIDADE	2.500	OLIVO	SAPATA DOIS FUROS 3 METROS 2"	R\$ 588,00	R\$ 1.470.000,00
5	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE. ÍNDICE: UNIDADE	2.500	TRANCIL	RFT18RB 2021	R\$ 60,00	R\$ 150.000,00
6	BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO. ÍNDICE: UNIDADE	2.500	TRANCIL	TRÊS PINOS RTE GIRATÓRIA	R\$ 40,00	R\$ 100.000,00
7	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM². ÍNDICE: METRO LINEAR	17.775	SIL	750V 1,50MM PRETO SIL	R\$ 6,00	R\$ 106.650,00
8	CONECTOR PERFURANTE 35-120X1,5-10. ÍNDICE: UNIDADE	5.000	MCI	CPP001 1,5/10-70/90MM	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00
9	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA. ÍNDICE: UNIDADE	5.000	ROMAGNOLE	M16X250MM	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
10	PORCA GALV. QUADRADA DE 24MM - ROSCA M 16X2. ÍNDICE: UNIDADE	5.000	ROMAGNOLE	MÁQUINA 5/8"	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00
11	SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIA ANTIGA E SUBSTITUIÇÃO POR LUMINÁRIA LED - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO. ÍNDICE: UNIDADE	2.500	SERVIÇO	PROPRIO	R\$ 600,00	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 4.404.647,55

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

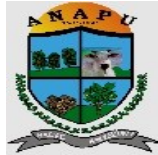
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. valor deste contrato, é de R\$ 4.404.647,55 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Nº 9/2025-028-PMA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.4. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Nº 9/2025-028-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a contar da data de sua assinatura, e encerramento em 12/12/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

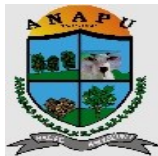
Caberá ao CONTRATANTE:

6.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

6.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

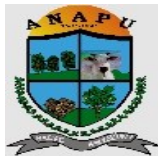
Gabinete do Prefeito

- 6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- 6.7. Notificar e comunicar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.10. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- 7.2.1. Salários;
 - 7.2.2. Seguros de acidentes;
 - 7.2.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 7.2.4. Indenizações;
 - 7.2.5. Vales-refeição;
 - 7.2.6. Vales-transportes;
 - 7.2.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.8. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº 9/2025-028-PMA.

7.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

7.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.13. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

7.16. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

7.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

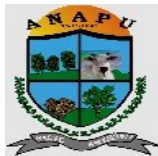
7.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

7.19. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.20. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

7.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.22. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

7.23. Cabe a CONTRATADA entregar serviço com qualidade.

7.24. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.25. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.26. Os itens licitados, serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega em até 5 dias contados da ordem de fornecimento das 08:00 às 13:00 horas em conformidade com o Edital;

7.27. A(s) licitante (s) precisa(m) ter (em) ciência que as quantidades estimadas dos materiais não obrigam administração pública de adquirir todas as quantidades, mas por força de lei a (s) licitante(s) fica (m) obrigada (s) a entregar (em) a quantidade solicitada de acordo com os prazos estabelecidos, passivos sanções por descumprimento.

7.28. Atenderàs determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.32. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

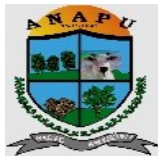
7.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.34. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme o art. 92 inc. XVI.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do **produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE**;

8.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.2 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.3 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.4 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

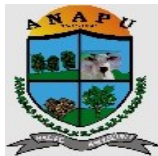
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;

10.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

11.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025:

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Anapu
Unidade Orçamentária:	0203 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra.
Projeto/Atividade:	15 122 0037 2.014 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI; 25 752 0509 2.016 – Manutenção da Iluminação Pública;
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 – Material de consumo. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

13.2 A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

13.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

13.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

13.6 No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

13.7 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

13.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

13.9 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

13.9.1 A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Anapu/PA;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

13.9.2. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

13.9.3. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.9.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

13.9.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

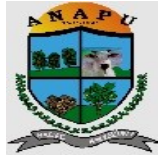
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), ou até o limite de 50% (cinquenta por cento), a depender das hipóteses elencadas no Art. 124, caput, inciso I e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.2. Advertência;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no subitem 7.26 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no subitem 7.26 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

16.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.3.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.3. Fizer declaração falsa;

16.3.4. Cometer fraude fiscal;

16.3.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.3.6. Não celebrar o contrato;

16.3.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

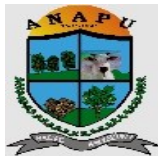
16.3.8. Apresentar documentação falsa.

16.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

17.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Nº 9/2025-028-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE e da proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19.7. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado imediatamente após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.

20.2. A empresa vencedora deverá iniciar as atividades de instalação ou substituição de luminárias públicas conforme as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA, obedecendo às prioridades, cronogramas e rotas definidos pela área técnica responsável pela iluminação pública.

20.3. A execução dos serviços de instalação ou substituição de luminárias públicas deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da unidade competente, salvo nos casos de emergência ou urgência devidamente justificada, quando poderá ser exigido atendimento imediato. Todos os custos decorrentes da execução contratual — incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários — correrão exclusivamente por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

20.4. A execução dos serviços será formalmente autorizada mediante Ordem de Serviço (OS), emitida em duas vias: uma destinada à contratada e outra ao setor requisitante/fiscalização municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da Contratante.

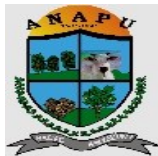
20.5. O controle da execução e do cumprimento dos prazos será realizado com base nas Ordens de Serviço, relatórios fotográficos de execução, planilhas de medições e inspeções técnicas, devendo a contratada observar rigorosamente as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

20.6. A qualidade técnica dos serviços executados, bem como dos materiais e equipamentos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, certificações do INMETRO e boas práticas de engenharia elétrica e segurança do trabalho.

20.7. Caso seja constatada execução inadequada dos serviços, uso de materiais de qualidade inferior ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá providenciar a correção imediata, substituição dos materiais e/ou refazimento dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração.

20.8. Se, após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, forem identificadas falhas, vícios ocultos ou não conformidades, a contratada ficará obrigada a realizar as correções, substituições ou reinstalações necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação formal da Contratante, sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Anapu/PA.

20.9. Todas as despesas com transporte, deslocamento de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

20.10. As quantidades e demandas estimadas constantes do edital não obrigam a Administração à contratação integral dos serviços, mas a contratada ficará obrigada a executar integralmente todas as solicitações efetivamente demandadas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

20.11. O transporte, logística de entrega, acondicionamento e utilização dos materiais nos locais de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

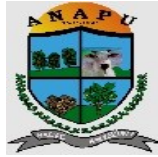
23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

Gabinete do Prefeito

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 12 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

MEGA VIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 41.597.658/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____